

Estatuto de Constituição do
INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS
INSTITUTO RAÇA DIESEL

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Estatuto de Constituição do
INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS
INSTITUTO RAÇA DIESEL

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS fica à Rua Matipó, nº 64, Caixa 01, bairro Vila Panamá, município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.015-430.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS consiste em:

- I- 8800-6/00 - Assistência social,
- II - 8591-1/00 - Escolinha de esportes,
- III- 9313-1-00 - Atividades de condicionamento físico e esporte recreativo,
- IV- 9311-5/00 - Gestão de instalações de esporte,
- V- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos,
- VI- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente,
- VII - 8800-6/00 - Centro de reabilitação profissional para desempregados,
- VIII- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional,
- IX - 8230-0/01 - Organização de feiras, eventos, congressos, exposições e festas,
- X- 9499-5/00 - Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades,
- XI- Fundo de investimento incentivado para interesse social,
- XII- 8800-6/00 - Centro de orientação familiar,
- X- 8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos para organizações filantrópicas,
- XII - Promover o voluntariado,
- XIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e outros valores universais;
- XIV- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XV- Integrar com programas oficiais com o setor governamental,

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.



UNIVERSIDADE DE
SERGIPO - UFS
Av. João Carlos de Oliveira
13000-000 - São Cristóvão
AL - CEP: 55000-000
FONE: (32) 3333-3333
E-MAIL: ufs@ufs.br

Artigo 6º - O INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Artigo 7º - O INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO RAÇA DIESEL DE FORMAÇÃO DE ATLETAS é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter o INSTITUTO RAÇA DIESEL, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO RAÇA DIESEL, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO RAÇA DIESEL, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO RAÇA DIESEL, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO RAÇA DIESEL que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO RAÇA DIESEL, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

ECA



Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO RAÇA DIESEL, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO RAÇA DIESEL, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

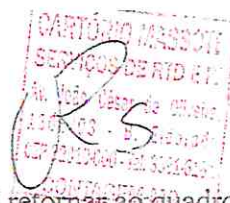
Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO RAÇA DIESEL.



Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO RAÇA DIESEL, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária.

Artigo 30 - Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional ele poderá manter como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do INSTITUTO RAÇA DIESEL;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO RAÇA DIESEL;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados efetivos de votar e se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO RAÇA DIESEL;
- III - zelar pelo nome do INSTITUTO RAÇA DIESEL;
- IV - participar das atividades da INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Artigo 33 - Os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO RAÇA DIESEL, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O INSTITUTO RAÇA DIESEL é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva



Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleição aos cargos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **INSTITUTO RAÇA DIESEL**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO RAÇA DIESEL**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO RAÇA DIESEL**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **INSTITUTO RAÇA DIESEL**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

Antônio A. Silva
Zelador Antônio Fonseca
CAB/MG: 79186

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV – e ou publicação em redes sociais, via internet, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, inclusive com votação remota via redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o INSTITUTO RAÇA DIESEL aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários

[Assinatura]

[Assinatura]
Renato Augusto Fonseca
OAB/MG: 79126

- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o INSTITUTO RAÇA DIESEL.



Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo INSTITUTO RAÇA DIESEL,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o INSTITUTO RAÇA DIESEL, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO RAÇA DIESEL,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,

Luiz A. Silva
Secretário do Conselho
DAR/MG: 79186

- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação



Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no INSTITUTO RAÇA DIESEL, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição. A eleição do primeiro conselho dos profissionais ocorrerá após o registro de constituição do INSTITUTO RAÇA DIESEL quando alcançarem (03) três profissionais lotados, com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de

Ronaldo A. Silva
Ronaldo A. Silva
OAB/MG: 79468

programas e projetos do INSTITUTO RAÇA DIESEL, podendo criar coordenação ou departamentos.



Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, ele fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o INSTITUTO RAÇA DIESEL sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associado profissionais regularmente registrados.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

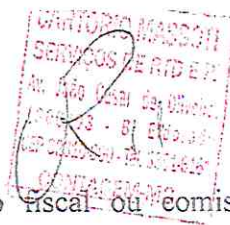
Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO RAÇA DIESEL, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Handwritten signature in blue ink.
Pavão Augusto Pontes
DAR/MG: 78486



Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a ordem do dia.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do INSTITUTO RAÇA DIESEL:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – contratos de patrocínios e contratos de investimentos;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;

Ruato A. Silva
Ruato Aurélio Brasetti
CPF/MG: 76128



- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios;
- XXIII- conversão de multas sociais;
- XXIV- termo de fomento;
- XXV- termo de colaboração;
- XXVI- resultados de eventos organizados pelo INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Artigo 84 - Os patrimônios do INSTITUTO RAÇA DIESEL serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO RAÇA DIESEL, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O INSTITUTO RAÇA DIESEL manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO RAÇA DIESEL, devendo ser assinado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO RAÇA DIESEL, sendo disponibilizado para o público em geral.

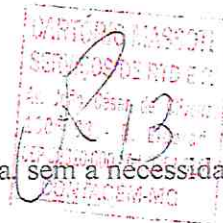
Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

E.H.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO RAÇA DIESEL.

Artigo 94 - Para a extinção do INSTITUTO RAÇA DIESEL, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição, PREFERENCIALMENTE certificada como entidade beneficente, como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 95 - Dentro das atividades do INSTITUTO RAÇA DIESEL fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do INSTITUTO RAÇA DIESEL ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O INSTITUTO RAÇA DIESEL aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO RAÇA DIESEL coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAVALCANTE MASSONI
SERVIDOR PÚBLICO
R-5
13013 - J. C. de
CONTABILIDADE
CONTABILIDADE

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único:

Nas instituições mantidas, o INSTITUTO RAÇA DIESEL, deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, sempre com coordenação indicando 2 (dois) membros associados.

Artigo 111 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 112 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ECM

Raúl A. Faria
Raúl A. Faria
74916179138

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Artigo 114. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - O INSTITUTO RAÇA DIESEL visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - O INSTITUTO RAÇA DIESEL poderá desenvolver estudo, pesquisas, extensão comunitária e estágios em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 117 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo a responsabilidade dos participantes.

Artigo 118 – O INSTITUTO RAÇA DIESEL poderá promover atividades nas áreas: social, ambiental, econômica, cultural, desportiva, recreativa, educativa, obras sociais ou instituir programas sob sua responsabilidade, manter serviços de assistência social, jurídica, médica, odontológica, psicológica, nutricional e outras, visando a formação de atletas em esporte de alta performance.

Renato Augusto FONSECA
Renato Augusto FONSECA
GABINETE

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 119 – O Conselho de Administração inicial terá mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito e Conselho Fiscal com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 120 – Compete ao Conselho de Administração inicial:

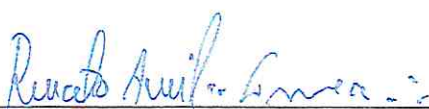
- I – estruturar o INSTITUTO RAÇA DIESEL,
- II – estruturar plano de trabalho,
- III – elaborar normas e regras internas,
- IV – cadastrar o quadro de associado.



Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Contagem (MG), 02 de janeiro de 2024


Eduardo Mendonça
Presidente do Conselho de Administração


Renato Aurélio Fonseca
Advogado
OABMG 79186

Renato Aurélio Fonseca
OAB/MG: 79186

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massoni - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 24679
REGISTRADO no Livro A sob o número 11810.
Contagem, 02 de Abril de 2024.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ata(s) protocolada(s) por Rita de Cássia Ferreira Lopes - Escrevente Substituta

SELO DE CONSULTA: HOX06610

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6281.9506.6610.2076

Quantidade de atos Praticado(a): 012

Emol: R\$306,77, Recomeço: R\$19,39,

TFJRS: R\$105,74, Valor Final: R\$429,90 - ISSQN: 15,29

Cod Dep: 8101-218 / 6412-11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

